

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO Nº 000005/2018

1.1. OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de dois Fundos de Investimento abertos e não exclusivos classificados como “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI ou Fundos de Investimento abertos e não exclusivos em Cotas de Fundos de Investimento classificado como de “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI, denominados FUNDOS.

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5 -	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
6 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7 -	DA HABILITAÇÃO
8 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
9 -	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11 -	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
13 -	DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO RISCO
14 -	DO PAGAMENTO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS
16 -	DO REAJUSTE
17 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO Nº 000005/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 13 de julho de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de outubro de 2000, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, dos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM -, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura da sessão: **31/08/2018.**

Horário de Início da sessão: **10:00 horas.**

Local: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 (Auditório) – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF/70712-900 – Telefone: (061) 2020-9792.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto desse instrumento é a contratação de dois Fundos de Investimento abertos e não exclusivos classificados como “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI ou Fundos de Investimento abertos e não exclusivos em Cotas de Fundos de Investimento classificado como de “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI, denominados Fundos.
- 1.2. A constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos FUNDOS são regidas pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, sem prejuízo ao disposto pelo §2º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.
- 1.3. Tanto a cota de conversão quanto a disponibilização dos recursos financeiros devem ocorrer na data da solicitação (D+0), seja em operações de aplicação/emissão ou em operações de resgates de cotas dos FUNDOS.
- 1.4. O volume de recursos financeiros destinado à integralização em cotas dos FUNDOS será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, observando o disposto no §5º, do art. 15 da Lei 12.618, que limita a alocação em cada instituição contratada a 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores da Fundação.

- 1.5. A Funpresp-Exe deverá, previamente a cada integralização em cotas, considerar parâmetros de liquidez, de equilíbrio intertemporal de fluxo financeiro e de conjuntura de mercado e as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos por ela administrados.
- 1.6. Os termos de adesão e ciência de risco a serem formalizados com cada um dos FUNDOS terão vigência de até 60 (sessenta) meses ininterruptos, a contar da data de assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 15, da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras legalmente constituídas, cujo ramo de atividade guarde pertinência com o objeto da presente licitação, e que apresentarem ao Pregoeiro, em sessão pública, no local, data e hora constantes deste edital:
 - 2.1.1. documento, em separado dos envelopes 1 e 2, informando os poderes de Representação do Representante Legal, a ser apresentado na sessão de abertura do certame, em conformidade com o que prescreve o item 3 deste instrumento;
 - 2.1.2. proposta comercial - **(envelope 1)**;
 - 2.1.3. documentação de habilitação - **(envelope 2)**.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Fundos de Investimentos:
 - 2.2.1. em processo de intervenção, liquidação extrajudicial;
 - 2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declarados inidôneos;
 - 2.2.3. que estejam reunidos em consórcio;
 - 2.2.4. estrangeiras que não funcionem no país.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2. por credenciais entendem-se no caso de:
 - a) instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou, ainda, carta de credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;
 - b) sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento correlato, que comprove sua capacidade de representação, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 3.3. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro, em separado, os envelopes contendo “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, além do documento de credenciamento com a respectiva cédula de identidade ou equivalente.
- 3.4. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por empregado da Funpresp-Exe mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Pregoeiro ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação), e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 3.5. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 3.6. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará a manifestação e representação do licitante no certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados por representante do licitante, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:
- a) **Envelope nº 1: Proposta de Preços;**
- b) **Envelope nº 2: Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.
- 4.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL – FUNPRES-EXE**

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL – FUNPRES-EXE**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

- 4.2. A proposta deverá ser preenchida, em português, em única via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em Ata e aceitas pelo Pregoeiro, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.
- 4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas no anexo I deste instrumento, ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, devendo ser formulado com base no modelo que constitui o anexo II deste Edital.
- 4.4. Na proposta deverão ser consignados:
- a) nome completo, CPF, identidade, e-mail, telefone e assinatura do representante legal da instituição financeira, bem como o número de inscrição no CNPJ/MF e razão social;
 - b) o preço proposto;
 - c) prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da sua entrega pessoal (art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).
- 4.5. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 4.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não tenha observado as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 4.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.
- 4.8. Serão classificados em ordem crescente os lances ofertados.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e pela equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
- 5.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- 5.3. Não mais serão admitidos novos proponentes, após declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro.
- 5.4. Aberta a sessão os representantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, juntamente com o documento de credenciamento, procedendo-se a imediata abertura dos envelopes de propostas e à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. No julgamento das Propostas de Preços será adotado o **critério de menor preço** para a contratação de **dois licitantes**, observando os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 6.2. O critério de julgamento será o menor preço e levará em conta o menor somatório das taxas máximas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado à taxa SELIC ou à taxa DI, cujos dois melhores classificados terão sua documentação de habilitação avaliada na licitação.
- 6.3. **O somatório das taxas de administração e de custódia não poderá exceder a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), sob pena de desclassificação da proposta.**
- 6.4. Os fundos serão classificados em ordem crescente, conforme a proposta de preço.
- 6.5. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, o licitante da oferta de menor preço e as de ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela, serão classificadas para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subsequentes.
- 6.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.7. No caso de não serem ofertados lances verbais, e havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro procederá o desempate, através de sorteio, durante a sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/1993.
- 6.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, iniciando-se pelo pior colocado no certame até o melhor colocado, consoante os subitens 6.2 e 6.3 deste instrumento, a apresentarem lances verbais, quando, terminada a primeira etapa de lances, será classificado o primeiro a ser adjudicado.
- 6.9. Quando os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.11. Na segunda etapa de lances, para a seleção do segundo licitante a ser adjudicado, o Pregoeiro observará novamente os procedimentos definidos nos subitens 6.1 a 6.7, excluindo o primeiro colocado desta disputa, considerando o parâmetro do menor lance ofertado pelo segundo colocado e os menores lances ofertados pelos demais participantes para a nova classificação.
- 6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

- 6.13. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 6.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor para que seja obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.15. Após a classificação, sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos dois licitantes detentores dos menores preços, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 6.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente lacrado e identificado, conforme indicação no subitem 4.1 e 4.1.1 deste Edital.
- 7.2. Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 02, os documentos que satisfaçam os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, bem como as declarações que integram o anexo III deste Edital.
- 7.3. Os interessados deverão apresentar:
 - 7.3.1. Habilitação Jurídica:
 - 7.3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.3.1.1.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 7.3.1.2. decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.3.2. Qualificação Técnica:
 - 7.3.2.1. Serão habilitados os dois FUNDOS melhores classificados que atenderem aos seguintes critérios:
 - 7.3.2.1.1 forem não exclusivos, abertos para aplicações e/ou resgates;

- 7.3.2.1.2 possuírem patrimônio líquido de no mínimo cinquenta milhões de reais no último dia útil do mês anterior ao processo licitatório, em caso de indisponibilidade, considera-se o último dado disponível publicamente;
 - 7.3.2.1.3 forem classificados como Fundo de Renda Fixa Referenciado Selic ou DI, nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;
 - 7.3.2.1.4 cujas instituições administradoras fiduciárias, nos termos da IN CVM nº 558, de 26 de março de 2015, forem autorizadas e registradas pela CVM para a administração de carteira de valores mobiliários;
 - 7.3.2.1.5 cujas datas de emissão e as datas de conversão de cotas sejam realizadas no mesmo dia da aplicação e do resgate, com disponibilização de recursos financeiros nas referidas datas e liquidação financeira via CETIP;
 - 7.3.2.1.6 em que sejam vedadas as operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do fundo;
 - 7.3.2.1.7 não possuírem a denominação “crédito privado” nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, e observem o disposto no item 5.8 do Termo de Referência;
 - 7.3.2.1.8 ter apresentado uma rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - a) 126 dias úteis;
 - b) 252 dias úteis;
 - c) 504 dias úteis; e
 - d) 756 dias úteis.
 - 7.3.2.1.9 Em que sejam vedadas a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída; e
 - 7.3.2.1.10 Que sejam aderentes à legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 7.3.2.2. Para a comprovação do atendimento das exigências listadas no subitem 7.3.2.1 a Funpresp-Exe efetuará consultas a órgãos competentes, reguladores da atividade e/ou em outras fontes especializadas, com vistas a confirmar o atendimento das exigências dos licitantes melhores classificados, bastando para a comprovação da qualificação técnica que seja apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme o **modelo “A”** constante do anexo III deste instrumento.

- 7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.3.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 7.3.4. Regularidade Fiscal:
- 7.3.4.1. prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
 - 7.3.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 7.3.4.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.3.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 poderá ser substituída pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF.
- 7.5. A instituição financeira obriga-se, ainda, a apresentar os seguintes documentos, conforme os modelos constantes do anexo II deste instrumento:
- 7.5.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 7.5.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/1993, alterado pela Lei n.º 9.648/1998 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;
 - 7.5.3. declaração, assinada por quem de direito, que o licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, e nos artigos 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei 8.666/93;
 - 7.5.4. declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (incluindo publicação em órgão de Imprensa Oficial), cópia autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

- 7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;
- 7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do seu CNPJ, contendo o respectivo endereço.
- 7.10. As comprovações relativas à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de que trata este instrumento, serão supridas pelos documentos hábeis a essas comprovações, mesmo que não sejam aqueles listados nos subitens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4, levando em conta os normativos vigentes que regem a matéria afeta a este ramo.
- 7.11. Os documentos de habilitação relacionados neste instrumento devem ser apresentados pelo administrador fiduciário, seu representante legal.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. As impugnações e quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito e protocolizados durante o horário de expediente da Funpresp-Exe, no horário compreendido entre 08 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas, no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF- CEP: 70712-900 ou pelo e-mail: licitacao@funpresp.com.br.
- 8.3. As decisões acerca das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos inerentes à licitação serão informados no campo licitações 2018, Pregão Presencial nº 03/2018, no sítio da Funpresp-Exe, cujo link é www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/licitacoes-e-contratos, sendo responsabilidade dos licitantes interessados consultar este site no período compreendido da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União até a abertura do Pregão.
- 8.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Determinadas as classificações finais, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no art. 109, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Funpresp-Exe - SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. CEP: 70712-900. Telefone: (061) 2020-9792.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e fundamentada.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/1993, tendo em vista a natureza do objeto licitado.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DOS TERMOS DE ADESÃO

- 13.1. Os dois primeiros classificados deverão fornecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da Funpresp-Exe, os seus respectivos Termos de Adesão para avaliação da Entidade e assinatura pelos seus representantes legais.
- 13.2. Após assinados os Termos de Adesão, estes instrumentos serão entregues a cada um dos Fundos, que deverão adotar os procedimentos necessários às operações financeiras, consoante o que prescreve este Edital e seus anexos.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. As condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão discriminadas no Termo de Referência, anexos I do Edital.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os serviços contratados não serão reajustados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, nos seguintes casos, garantida a prévia defesa em processo administrativo.
- 17.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer o Termo de Adesão; deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das demais cominações legais, garantida ampla defesa.
- 17.3. A CVM é a autoridade competente para aplicar as eventuais sanções no caso de atuação do FUNDO em desacordo com a regulação e legislação de fundos de investimentos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito da Funpresp-Exe, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do ajuste firmado.
- 18.2. O prazo de convocação para a entrega do Termo de Adesão pelo Fundo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas do adjudicatário, desde que o pedido seja requerido antes do seu termo final.
- 18.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital.
- 18.4. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5. O licitante vencedor deverá manter durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 18.7. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 18.7.1. Relativamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que o licitante não possua cadastro no SICAF, a ausência de certidões no envelope nº 02 (documentação de habilitação) poderá ser suprida pelo Pregoeiro, mediante a extração dos documentos nos sites dos órgãos competentes.

- 18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 18.9. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 18.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 18.12. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, serão parte integrante dos eventuais Termos de Adesão e Ciência de Risco assinados, independentemente de transcrição.
- 18.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações, subsidiariamente, bem como as instruções e normas editadas pela CVM e pelos demais órgãos reguladores dessa atividade.
- 18.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 18.15. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Proposta de Preços;
 - III – Modelos de Declarações (fase de habilitação).

Brasília/DF, 16 de agosto de 2018.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Administração:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor;

1.2. **Administrador:** pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários e responsável pela administração de fundos de investimento;

1.3. **Cotista:** aquele que detém cotas de um fundo de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados;

1.4. **Fundos de Investimento:** comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros;

1.5. **Fundos de Investimento aberto:** fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto no qual os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido no respectivo regulamento;

1.6. **Fundos de Investimento não exclusivo:** fundo de investimento constituído para receber aplicações de mais de um cotista;

1.7. **Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimentos:** fundo de investimento que deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimentos;

1.8. **Fundos de Investimento Renda Fixa:** fundos de investimento ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos principais fatores de risco de sua carteira sejam representados pela variação da taxa de juros ou de índice de preços, ou ambos, e que possuam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco renda fixa, observada a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

1.9. **Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado:** fundos de investimento renda fixa cuja política de investimentos assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Tais fundos devem ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos da dívida pública federal, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que

invistam preponderantemente nesses ativos. E ainda, deve restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas, sempre observando o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

1.10. **Gestão:** gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros integrantes da carteira de fundo de investimento, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo de investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo prevista no regulamento;

1.11. **Regulamento:** documento de constituição de fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Instrução CVM nº 555, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores;

1.12. **Taxa DI:** taxa DI-Cetip *Over* apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados entre instituições de conglomerados diferentes (extra-grupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema Cetip, da B3 S.A.; e

1.13. **Taxa SELIC:** taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.

1.14. **Termo de Adesão e Ciência de Risco:** documento que formaliza o ateste de todo o cotista que ingressa em um fundo de investimentos de que teve acesso ao inteiro teor do regulamento e de que tem ciência dos fatores de risco relativos ao fundo, nos moldes da Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

2. DAS SIGLAS

- 2.1. **AR** – Aviso de Recebimento;
- 2.2. **BCB** – Banco Central do Brasil;
- 2.3. **CADIN** - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados;
- 2.4. **CMN** – Conselho Monetário Nacional;
- 2.5. **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
- 2.6. **EFPC** - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

2.7. **FI-RF** – Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado;

2.8. **FIMM** – Fundos de Investimento Multimercado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado;

2.9. **Funpresp-Exe** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

2.10. **IN** – Instrução Normativa; e

2.11. **VaR** – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é a contratação de dois Fundos de Investimento abertos e não exclusivos classificados como “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI ou Fundos de Investimento abertos e não exclusivos em Cotas de Fundos de Investimento classificado como de “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou à taxa DI, denominados FUNDOS.

3.1.1. A constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos FUNDOS são regidas pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, sem prejuízo ao disposto pelo §2º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

3.1.2. Tanto a cota de conversão quanto a disponibilização dos recursos financeiros devem ocorrer na data da solicitação (D+0), seja em operações de aplicação/emissão ou em operações de resgates de cotas dos FUNDOS.

3.2. O volume de recursos financeiros destinado à integralização em cotas dos FUNDOS será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, observando o disposto no §5º, do art. 15 da Lei 12.618/2012, que limita a alocação em cada instituição contratada a 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores da Fundação.

3.2.1. A Funpresp-Exe deverá, previamente à cada integralização em cotas, considerar parâmetros de liquidez, de equilíbrio intertemporal de fluxo financeiro e de conjuntura de mercado e as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos por ela administrados.

3.3. Os termos de adesão e ciência de risco a serem formalizados com cada um dos FUNDOS terão vigência de no máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do § 3º, do art. 15, da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, em seu art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

4.2. Adicionalmente, o § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 estabelece que cada instituição contratada para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefício poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

4.3. Dessa maneira, a Lei nº 12.618/2012 ampara a contratação, via formalização de termo de adesão e ciência de risco, de dois FUNDOS de perfil semelhante, observando o limite de 20% dos recursos garantidores por instituição. A distribuição dos recursos administrados em instituições distintas, norteadas pela Lei nº 12.618, busca garantir uma prudente diversificação nas alocações dos recursos garantidores da Funpresp-Exe.

4.4. A Lei nº 12.618/2012 estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que essas contratações deverão ocorrer por meio de processo licitatório.

4.5. As diretrizes das políticas de investimentos dos planos administrados, por sua vez, determinam que a Funpresp-Exe é obrigada a gerir os respectivos recursos garantidores utilizando práticas que garantam o seu dever fiduciário em relação aos participantes, assistidos e patrocinadores, observadas a modalidade de cada um desses planos, suas especificidades e as características de suas obrigações.

4.5.1. O objetivo é a manutenção do equilíbrio intertemporal entre os respectivos direitos e obrigações por meio da obediência aos princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência.

4.6. Dentre os instrumentos financeiros para execução dessa obrigação estão os FUNDOS que compõem o objeto desse instrumento.

4.6.1. Esses FUNDOS possuem como objetivo principal atender ao princípio da liquidez cujas variáveis determinantes são tempo e deságio.

4.6.2. Para tanto as carteiras de investimentos dos FUNDOS devem ser compostas por ativos:

4.6.2.1. cuja liquidez seja alta, ou seja, a conversão desses ativos em meios de troca deve ocorrer de forma imediata e sem deságio de preço; e

4.6.2.2. cujo referencial de rentabilidade seja a taxa básica de juros da economia, denominada taxa Selic, ou a taxa de juros de um dia praticada no mercado interbancário, denominada taxa DI. Essas apresentam baixa volatilidade e, portanto, resultam em menor oscilação patrimonial.

4.6.3. Além disso, os FUNDOS devem possuir como referencial para cota de conversão e para disponibilização dos recursos o dia da solicitação de investimento ou de desinvestimento realizada pelo cotista. As movimentações financeiras do FUNDO devem ser realizadas via Central de Custódia e Liquidação Financeira – CETIP.

4.7. Atualmente, eventos relacionados ao plano de gestão administrativa e aos planos de benefícios exigem uma gestão de liquidez ativa para que a Funpresp-Exe cumpra com as suas obrigações de forma adequada e tempestiva. Dentre os eventos que exigem liquidez imediata, destacam-se, porém não se limitam a:

4.7.1. a manutenção do regular funcionamento da entidade de forma a garantir a contínua prestação de serviços aos participantes, beneficiários, assistidos e patrocinadores;

4.7.2. a devolução, conforme acordado, dos aportes a títulos de adiantamento de contribuições futuras necessários ao regular funcionamento inicial da entidade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores;

4.7.3. o pagamento em hipótese de cancelamento em decorrência de inscrição automática, conforme previstos pelos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores; e

4.7.4. o pagamento de sociedade seguradora para transferência de riscos relativos aos benefícios não programados, conforme previsto nos § 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores.

4.8. Além disso, esses FUNDOS otimizam as operações de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, pois, ao se caracterizarem como instrumentos financeiros depositários temporários, ampliam:

4.8.1. o grau de liberdade para a execução de alocações táticas ou de curto prazo baseadas na conjuntura dos mercados financeiros;

4.8.2. a eficiência na gestão dos riscos financeiros, em especial o de mercado, em períodos de estresse financeiro e flutuações dos ciclos econômicos;

4.8.3. a sustentabilidade de uma estrutura de investimentos com instrumentos financeiros compostos por mandatos ou por ativos que possuam um prazo de maturação mais longo e mais aderente às expectativas de valores e prazos dos benefícios programados face aos das contribuições projetadas;

4.8.4. a escala financeira por meio da administração de fluxos reduzidos de pagamento e recebimentos; e

4.8.5. a viabilidade de serviços ou produtos financeiros aos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios, tais como as operações com participantes e os perfis de investimentos.

4.9. Por meio da análise dos normativos da CVM, constata-se que sua IN nº 555, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, fundos de investimento que atendem a todos esses critérios são os fundos de investimentos abertos, não exclusivos, classificados como “fundos de renda fixa” e que possuam o sufixo “referenciado” em sua denominação seguido por um dos índices de referências a seguir: (i) Selic; ou (ii) DI.

4.10. Ademais, justifica-se a contratação de dois instrumentos financeiros de gestão de liquidez financeira pela Funpresp-Exe, devido à consolidação e concentração dos prestadores de serviços no mercado de capitais brasileiro e o potencial impacto desse processo no limite de alocação de recursos de 20% determinado pela Lei nº 12.618/2012, que torna o processo de administração da liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe mais complexo, especialmente após o início da segregação real dos ativos por plano.

4.11. Cabe registrar que a solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo de investimento e este, por meio de seu administrador, contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. No que se refere aos requisitos da contratação relativos ao atendimento das necessidades institucionais, os FUNDOS devem:

5.1.1. garantir a eficiência da gestão de liquidez atualmente realizada pela Funpresp-Exe, por meio da manutenção da alocação em fundos não exclusivos referenciados à taxa de juros de curto prazo;

5.1.2. garantir à parcela dos recursos da Funpresp-Exe destinada à gestão de liquidez retorno atrelado a um referencial de curto prazo e com custos baixos, proporcionados pela aplicação em fundos não exclusivos, com estrutura de custos reduzida e menores taxas de administração; e

5.1.3. reduzir ou eliminar o risco de descontinuidade por meio da contratação de mais de um fundo de forma simultânea.

5.2. Os FUNDOS a serem contratados devem ser aderentes às Resoluções CMN que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

5.3. Os FUNDOS deverão ser não exclusivos, abertos, classificados como Fundo de Renda Fixa Referenciado – FI-RF – conforme dispõem os arts. 108 a 112 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, com referencial de rentabilidade que possui como principal fator de risco a taxa de juros de curto prazo, representada pela:

- (i) remuneração apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados entre instituições de conglomerados diferentes (extra-grupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema Cetip, da B3 S.A. – taxa DI; ou
- (ii) remuneração média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais – taxa Selic.

5.4. As instituições administradoras fiduciárias dos FUNDOS, nos termos da IN CVM nº 558, de 26 de março de 2015, devem ser autorizadas e registradas pela CVM para a administração de carteira de valores mobiliários, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

5.5. Por se tratar da gestão da liquidez, as movimentações de investimentos e desinvestimentos devem ser feitas de forma tempestiva. Por isso, os FUNDOS devem prever que:

- (i) a data de conversão de cotas seja a mesma da solicitação do resgate; e
- (ii) a data de emissão de cotas seja a mesma da efetiva disponibilidade de recursos ao FI-RF.
- (iii) a realização de movimentações financeiras seja efetivada via CETIP.

5.6. É vedado que os FUNDOS possuam o sufixo “Crédito Privado” em sua denominação, conforme disposto no art. 118 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

5.7. Devem ser vedadas:

5.7.1. as operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do fundo;

5.7.2. aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoa física; e

5.7.3. aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoa jurídica de direito privado sem avaliação de risco de crédito.

5.8. Podem ser permitidas:

5.8.1. a aplicação de recursos em ativos emitidos por pessoas jurídicas de direito privado de baixo risco de crédito, desde que:

5.8.1.1. não excedam o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo; e

5.8.1.2. não excedam o limite máximo por emissor de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

5.9. As classificações listadas anteriormente, baseadas nas categorias regulamentadas pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, indicam uma determinada categoria de fundo, que se busca no processo licitatório, mas não se pode garantir neste tipo de serviço uma rentabilidade mínima pré-fixada.

5.9.1. Por isso, como critério complementar, os FI-RFs devem ter apresentado uma rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:

- 5.9.1.1. 126 dias úteis;
- 5.9.1.2. 252 dias úteis;
- 5.9.1.3. 504 dias úteis; e
- 5.9.1.4. 756 dias úteis.

5.9.2. Todos esses períodos tratam-se dos últimos dias úteis consecutivos com data de encerramento o dia da data de publicação do edital de concorrência no Diário Oficial da União.

5.10. O regulamento do fundo deve ser aderente às políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e demais normativos emitidos pelo CMN e pela CVM.

5.11. Para evitar a concentração excessiva de recursos alocados pela Funpresp-Exe em relação aos demais cotistas dos FUNDOS, cada FUNDO contratado deve ter um patrimônio mínimo de R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais).

5.12. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da IN Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017 e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.13. Os FUNDOS serão selecionados por meio de Pregão, em face de se tratarem de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.13.1. Com essa medida amplia-se a concorrência no processo seletivo, o que é ainda mais relevante considerando-se que fundos não exclusivos tendem a ter estrutura de custos reduzida e menores taxas de administração.

5.13.2. Tal enquadramento se justifica por se tratar de contratação de serviço com características padronizadas e identificável por denominação usual no mercado brasileiro de fundos de investimento, mercado esse que domina as técnicas de sua realização.

5.14. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados dos Contratados e da Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.16. Os responsáveis pelos FUNDOS devem declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os FUNDOS serão selecionados por meio de pregão presencial, observando os ditames da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2002.

6.2. O critério de julgamento será o menor preço e levará em conta o menor somatório das taxas máximas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado à taxa SELIC ou à taxa DI, cujos dois melhores classificados terão sua documentação de habilitação avaliada na licitação.

6.3. Os fundos serão classificados em ordem crescente conforme a proposta de preço.

6.4. O somatório das taxas de máximas de administração e de custódia não poderá exceder a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Em caso de empate no preço, serão adotados os critérios de desempate definidos no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, se for o caso.

6.6. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

6.6.1. A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa de administração prevista deve englobar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de controladoria, porém não inclui os valores referentes a:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;

- (iii) despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações ao cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xi) demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

6.6.2. A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do fundo na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do fundo; e

TA = taxa administração do fundo em percentual ao ano.

6.6.3. A taxa máxima de custódia deverá ser expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do fundo.

6.7. Conforme determina o § 6º, do art. 15, da Lei nº 12.618/2012, é vedada a participação nesta licitação de empresas de um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação.

6.8. É vedado aos FUNDOS a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FUNDOS

7.1. Serão habilitados os dois FUNDOS melhores classificados que atenderem aos seguintes critérios:

- (i) forem não exclusivos, abertos para aplicações e/ou resgates;
- (ii) possuírem patrimônio líquido de no mínimo cinquenta milhões de reais no último dia útil do mês anterior ao processo licitatório, em caso de indisponibilidade, considera-se o último dado disponível publicamente;
- (iii) forem classificados como Fundo de Renda Fixa Referenciado Selic ou DI, nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;
- (iv) cujas instituições administradoras fiduciárias, nos termos da IN CVM nº 558, de 26 de março de 2015, forem autorizadas e registradas pela CVM para a administração de carteira de valores mobiliários;
- (v) cujas datas de emissão e as datas de conversão de cotas sejam realizadas no mesmo dia da aplicação e do resgate, com disponibilização de recursos financeiros nas referidas datas e liquidação financeira via CETIP;
- (vi) em que sejam vedadas as operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do fundo;
- (vii) não possuírem a denominação “crédito privado” nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, e observem o disposto nos item 5.8 deste instrumento;
- (viii) ter apresentado uma rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - a) 126 dias úteis;
 - b) 252 dias úteis;
 - c) 504 dias úteis; e
 - d) 756 dias úteis.
- (ix) Em que sejam vedadas a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída;
- (x) Que sejam aderentes à legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7.2. Para a comprovação do atendimento das exigências listadas no subitem 7.1 a Funpresp-Exe efetuará consultas a órgãos competentes, reguladores da atividade e/ou em outras fontes especializadas, com vistas a confirmar o atendimento das exigências dos licitantes melhores classificados.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto começa a ser executado mediante a aplicação inicial no FUNDO contratado.

8.2. A assinatura do termo de adesão e ciência de risco por parte da Funpresp-Exe é condição necessária para a movimentação de cotas, por meio de aplicações e/ou resgates.

8.3. As movimentações de cotas de propriedade da Funpresp-Exe deverão ser realizadas na mesma data da solicitação da Funpresp-Exe, respeitadas as regras operacionais previstas no regulamento do FUNDO.

8.4. O FUNDO deve contar com os serviços obrigatórios previstos pela legislação referente aos fundos de investimento.

8.5. O FUNDO deve disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento dos valores investidos, desinvestidos, despesas pagas e desempenho das cotas, bem como os demais documentos e informações previstas no Capítulo V da Instrução CVM 555/2014.

9. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Os FUNDOS contratados serão submetidos, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho, sob a responsabilidade do fiscal do Edital.

9.2. A avaliação de desempenho deve observar os seguintes itens:

Item	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade	Nº de eventos com parâmetro de qualidade atendido	% de cumprimento do parâmetro de qualidade
1	Rentabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial de rentabilidade - taxa SELIC	Mensal		
2	Enquadramento - composição	Composição dos ativos que compõem a carteira do fundo nos limites	Diária		
3	Pontualidade aplicação e resgates	Aplicação e resgates efetivados no prazo estabelecido no regulamento (D+0)	Quando houver		

9.3. O desempenho será considerado satisfatório sempre que o FUNDO atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no Indicador de Desempenho, definido como a média aritmética entre o percentual de cumprimento do Parâmetro de Qualidade nos quatro itens especificados na tabela. Em caso de não atendimento, é facultado à Funpresp-Exe resgatar o valor aplicado.

9.4. O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é semestral e, após término de um determinado período de avaliação, inicia-se outro no dia útil imediatamente posterior.

9.5. A Funpresp-Exe realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do Indicador de Desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do semestre, relatório circunstanciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das medidas cabíveis, se for o caso, bem como eventual decisão pelo resgate total dos recursos, sempre com a devida motivação.

10. DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

10.1. Após a homologação da licitação, a Funpresp-Exe formalizará a assinatura do termo de adesão e ciência de risco, nos moldes do art. 25 da IN CVM 555, cuja vigência será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

10.2. Previamente à formalização, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF, bem como ao CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.3. Na hipótese de irregularidade verificada no SICAF ou nos documentos apresentados para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os adjudicatários deverão regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Se, no ato da assinatura dos termos de adesão e ciência de risco, não forem comprovadas a manutenção das mesmas condições de habilitação, poderão ser convocados outros licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, formalizar o termo de adesão e ciência de risco.

10.5. Objetivando o alcance de melhores resultados financeiros para a Contratante, os termos de adesão e ciência de risco com os dois Fundos serão formalizados para que a vigência seja preferencialmente iniciada com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato celebrado com o atual FI-RF junto à Funpresp-Exe.

10.6. Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o Contratado ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, poderiam acarretar risco à imagem da Entidade, esta poderá proceder o resgate dos recursos aplicados no fundo..

10.7. O resgate de recursos aplicados não confere direitos ao FUNDO para pleitear indenizações decorrentes de prejuízos suportados por este motivo, qualquer que seja a decisão tomada, desde que estejam em conformidade com a regulação e legislação de fundos de investimento.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração máxima dos serviços prestados é representada pelo somatório da taxa de administração máxima e da taxa de custódia máxima das propostas vencedoras da licitação.

11.2. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita neste instrumento e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

11.3. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.

11.4. A Funpresp-Exe deverá estabelecer uma metodologia própria para definir o volume de recursos a ser alocado em cada um dos FUNDOS contratados, considerando critérios que estimule a competitividade entre os fundos e o princípio da economicidade para os planos administrados pela Funpresp-Exe.

11.5. Nesse sentido, durante os primeiros 12 (doze) meses de alocação, a Funpresp-Exe distribuirá recursos de forma semelhante entre os dois FUNDOS contratados. Decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a rentabilidade líquida acumulada pelos FUNDOS será utilizada como critério de alocação para os 12 (doze) meses seguintes, cabendo ao FUNDO com melhor desempenho uma parcela maior de recursos alocados, e assim sucessivamente até o término da vigência dos contratos.

11.6. A regra de alocação com base na rentabilidade líquida acumulada se justifica pelo fato de que não necessariamente o FUNDO com menor somatório de taxa máxima de administração e de custódia apresentará a maior rentabilidade líquida.

11.7. Assim, não há que se falar em disponibilização orçamentária, pela própria natureza do serviço prestado. O custeio feito por meio da taxa de administração e custódia que são provisionadas diariamente e deduzidas do valor da cota dos fundos não provoca impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

11.8. No caso de haver descontinuidade em um dos FUNDOS, os recursos poderão ser transferidos a outro FUNDO contratado, observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores e até que seja feita uma nova contratação em substituição ao FUNDO descontinuado.

12. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. O fiscal do Edital dos FUNDOS obrigará-se a se certificar que os serviços estão sendo prestados estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo apontamento de eventual desenquadramento dos parâmetros aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Fundos de Investimento.

12.2. O gestor/fiscal do Edital deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

12.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- (i) rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos; e
- (ii) cumprimento da meta para desempenho satisfatório estabelecida no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Os Contratados são FUNDOS não exclusivos, preexistentes e cuja autoridade competente pela fiscalização e regulação é a CVM. Nesse sentido, as obrigações dos contratados perante à Funpresp-Exe serão as mesmas obrigações perante os demais cotistas dos fundos, todas elas previstas na IN CVM 555.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

14.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor/fiscal do Edital deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para tomar as medidas cabíveis, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Edital.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos Contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades dos Contratados poderá culminar em resgate total dos valores investidos.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização do Edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.5. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

15.6. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A CVM é a autoridade competente para aplicar as eventuais sanções no caso de atuação do FUNDO em desacordo com a regulação e legislação de fundos de investimentos.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Não há que se falar em rescisão contratual uma vez que tal instrumento será substituído pela formalização do termo de adesão e ciência de risco assinado pela Funpresp-Exe, que poderá a qualquer tempo resgatar os valores aplicados e deixar de ser cotista do FUNDO que:

- (i) apresentar desempenho insatisfatório nos termos previstos na seção “Da Avaliação de Desempenho”;
- (ii) descumprir o seu regulamento;
- (iii) ceder a administração do FUNDO a outrem que não cumpra os requisitos desse Instrumento; e/ou
- (iv) ocorrerem atos, fatos ou notícias desabonadoras envolvendo o FUNDO ou o grupo econômico a que ele pertence, que, a juízo da Funpresp-Exe, possam prejudicar a imagem da Entidade.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. A Funpresp-Exe poderá resgatar os recursos investidos no FUNDO em caso de fusão, cisão ou incorporação dos Contratados com/em outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpre os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

Referência: Contratação de fundos de investimentos referenciados a taxas de curto prazo.

1. Apresentamos os estudos preliminares, em cumprimento à Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017, como parte integrante do processo de contratação de fundos de investimentos registrados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a aplicação de parte dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos dos §§1º e 2º do Art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.
2. Neste documento iremos analisar os elementos essenciais para atender às necessidades da Funpresp-Exe no que tange à gestão dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3. Os **normativos** que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, são:
 - Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - Lei 8.666, de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Decreto nº 2.271, de 1997 – Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
 - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 – Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, bem como suas alterações posteriores; e
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2017, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

DIAGNÓSTICO

4. A estrutura terceirizada de investimentos da Funpresp-Exe conta atualmente com quatro fundos de investimento multimercado – FIMM - contratados por meio da Concorrência 001/2014 e um FI-RF contratado em caráter emergencial para acolher recursos destinados à gestão de liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
5. O serviço pretendido já é prestado por meio de outro fundo de investimento contratado diretamente em caráter emergencial, conforme o previsto no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8666/93. Ocorre que a própria natureza deste contrato é de vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
6. Este fundo foi contratado em substituição ao selecionado por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2016, mas que teve o seu contrato rescindido devido ao processo de transferência de contratos de administração e de gestão, por meio de uma parceria comercial entre a J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil LTDA (CNPJ.:

13.037.789/001-63) e o Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA (CNPJ.: 10.231.177/001-52), conforme é previsto pela alínea “c” da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 002/2017, de 20 de janeiro de 2017.

7. A contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2016 precisou ser interrompida porque o contratado era o administrador fiduciário do fundo. Ocorre que a indústria de instituições financeiras que prestam o serviço pretendido passa por um processo de consolidação, caracterizado por diversas modalidades de alterações societárias, tais como, fusões, aquisições ou transferências de determinados tipos de serviço. No caso, houve um acordo comercial entre duas instituições financeiras que teve como consequência, dentre outras situações, a transferência da administração do fundo do qual a Funpresp-Exe era cotista.
8. Como não será possível prever todas as possibilidades que podem ocorrer neste processo de consolidação da indústria, propõe-se que seja contratado, via formalização do termo de adesão e ciência de risco, o fundo diretamente, em vez do administrador fiduciário. Dessa forma, os requisitos exigidos no processo de licitação em análise devem se aplicar ao fundo e não ao administrador. Da mesma maneira, será permitida a troca do administrador do fundo contratado, desde que sejam preservadas as características exigidas na contratação, inclusive o preço.
9. Adicionalmente, é recomendável a contratação dos dois melhores classificados no certame. Dessa forma, preza-se pela continuidade na prestação do serviço, mesmo que seja necessário interromper antecipadamente a contratação de um dos fundos ao longo da vigência do contrato.
10. Neste caso, pode-se estabelecer internamente uma metodologia de alocação de recursos entre os dois fundos contratados. Há de se considerar que neste tipo de serviço, a despeito de não ser possível ter garantias de perspectiva de rentabilidade, o custo de fato depende do desempenho futuro do fundo em termos de retorno.

11. Outra justificativa para a contratação de dois FUNDOS é a experiência acumulada pela Funpresp-Exe depois da Concorrência nº 01/2014, que selecionou inicialmente cinco instituições para a prestação de serviços de administração de carteira de investimentos.
12. Essa experiência mostra que a presença de mais de um FUNDO contratado para a administração de recursos com objetivos semelhantes traz benefícios ao diversificar a gestão e promover a concorrência entre as instituições contratadas, que irão competir por recursos tendo como métrica o desempenho líquido acumulado ao longo do tempo.
13. Ademais, justifica-se a contratação de dois instrumentos financeiros de gestão de liquidez financeira pela Funpresp-Exe, devido à consolidação e concentração dos prestadores de serviços no mercado de capitais brasileiro e o potencial impacto desse processo no limite de alocação de recursos de 20% determinado pela Lei nº 12.618, que torna o processo de administração da liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe mais complexo, especialmente após o início da segregação real dos ativos por plano.
14. Por fim, deve-se destacar que a contratação dos fundos será efetivada via formalização, por parte da Funpresp-Exe, de termo de adesão e ciência de risco com os dois mais bem colocados no processo licitatório. Tal procedimento é previsto pelo art. 25 da IN CVM nº 555.
15. Não há que se falar em assinatura de contrato entre as partes uma vez que, nesse caso, a Funpresp-Exe seria a única cotista dos fundos coberta por tal instrumento, o que iria de encontro à própria IN CVM nº 555, que prevê os mesmos direitos para todos os cotistas de fundos não exclusivos.

NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

16. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos

de investimento.

17. A Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.
18. Adicionalmente, o § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618 estabelece que cada instituição contratada para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefício poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.
19. Dessa maneira, a referida lei ampara a contratação de dois FUNDOS de perfil semelhante, observando o limite de 20% dos recursos garantidores por instituição. A distribuição dos recursos administrados em instituições distintas, norteadas pela Lei nº 12.618, busca garantir uma prudente diversificação nas alocações dos recursos garantidores da Funpresp-Exe.
20. Destaque-se também que a Lei nº 12.618, em seu § 6º do art. 15, veda a participação de empresas do mesmo grupo econômico em um mesmo processo licitatório, e essa restrição deverá ser observada nesse caso.
21. Adicionalmente, o § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 permite a flexibilização dos processos licitatórios em mercados predominantemente regidos por normas de direito privado, caso dos FUNDOS em questão. Dessa maneira o limite de alocação de até 20% por instituição estimula a competitividade, em linha com o objetivo desse processo licitatório.
22. Da mesma maneira, a substituição do Contrato pela formalização de termos de adesão e ciência de risco se enquadra com uma flexibilização de maneira a configurar a adesão da Funpresp-Exe ao arcabouço regulatório dos fundos de investimento no Brasil.

23. Os fundos a serem contratados tem o objetivo específico de acolher recursos destinados à gestão de liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Por esse motivo, tem referencial de rentabilidade vinculado à taxa básica de juros da economia, a taxa Selic ou à taxa de juros de um dia praticada no mercado interbancário, a taxa DI, as quais apresentam baixa volatilidade e, portanto, menor oscilação patrimonial.
24. A carteira de investimentos desse tipo de fundo é composta em sua maior parte por ativos que acompanham a taxa de juros de um dia, tais como operações compromissadas ou operações com derivativos de juros, os quais podem ser liquidadas quando há resgate por parte dos investidores finais sem perda de valor da cota do fundo.
25. Dessa forma, um benefício direto desta contratação é a otimização da gestão dos fluxos de caixa resultantes das atividades relacionadas à administração da Funpresp-Exe e de eventos de desistências relacionados ao processo de adesão automática previsto no § 2º do art. 1º da Lei 12.618, de 2012. Além disso, pode-se identificar como benefício indireto a ampliação do grau de liberdade à Gerência de Análise e Operações Financeiras – GEOFI -, requisitante no âmbito do Documento de Formalização de Demanda - DFD - quanto à execução de alocações táticas, também denominadas de estratégias de curto prazo, conforme dispõe a Nota Técnica nº 525/2016/GECOP/DIRIN/Funpresp-Exe, de 16 de setembro de 2016, cujo assunto é metodologia para mensuração e monitoramento de risco de mercado no âmbito da política de investimentos.
26. A gestão dos recursos garantidores da Funpresp-Exe deve contar com uma estrutura que seja adequada às necessidades institucionais. A gestão eficiente dos recursos passa pela gestão de liquidez, que ganhou importância depois da implementação da adesão automática e da carteira de empréstimos aos participantes.
27. Com a adesão automática, o servidor tem um prazo de 90 dias para desistir da participação no plano de benefícios e receber as contribuições de volta, com correção monetária. Com isso, avalia-se que a melhor alternativa de aplicação para os recursos arrecadados nessa

condição sejam aquelas vinculadas a taxa de juros de curto prazo, de modo que possam ser realizadas os resgates para fazer face às eventuais restituições em casos de desistência sem que haja necessidade de liquidação de investimentos voltados para a gestão de longo prazo.

- 28.** A carteira de empréstimos aos participantes, por sua vez, possui características que demandam maior flexibilidade na gestão dos recursos do que seria possível apenas com a aplicação nos fundos multimercado ou na carteira própria de títulos públicos federais. Por demandar movimentações de pequeno valor, o uso de outro instrumento que não o fundo de liquidez se mostra ineficiente e traz um custo financeiro elevado.
- 29.** Além de possibilitar uma melhor gestão do fluxo de caixa e permitir uma gestão eficiente dos recursos advindos das contribuições oriundas da adesão automática durante o período em que houver a possibilidade de cancelamento pelo participante, os fundos são considerados uma alternativa de investimento para a aplicação de recursos em período de maior volatilidade, até que seja possível avaliar qual o instrumento adequado para a aplicação de longo prazo é mais adequado diante de determinado cenário econômico e financeiro mais conturbado, sem que haja perda financeira nesse intervalo de tempo.
- 30.** Soma-se à vantagem de redução do risco de mercado da carteira de investimentos da Funpresp-Exe o ganho operacional e financeiro com a possibilidade de que os recursos recebidos que sejam destinados a compra de títulos, com liquidação financeira em D + 1, sejam aplicados em D + 0 no fundo referenciado à taxa de juros no curto prazo. Dessa forma, o valor exato da compra de títulos pode ser resgatado no fundo referenciado no dia da liquidação financeira da operação.
- 31.** O uso do instrumento adequado para a gestão de liquidez da fundação evita resgates parciais nos FIMM já existentes, cujo perfil de investimento é de prazos mais longos, o que poderia obrigar gestores a manter volume em caixa desnecessariamente ou alienar investimentos não maduros a preços desfavoráveis.

32. A recente experiência da Funpresp-Exe, com o acordo de parceria comercial entre o grupo Santander Brasil e o grupo JPMorgan corroboram o referido cenário de consolidação.
33. Esse acordo resultou no início de novo processo de contratação, denominado de contratação direta em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do grupo Santander Brasil para que o a Funpresp-Exe pudesse continuar a ter um instrumento de gestão de liquidez financeira;
34. A incerteza quanto ao sucesso daquela contratação emergencial ampliou a probabilidade de descontinuidade do instrumento de gestão de liquidez financeira e exigiu medidas contingenciais e em prazo exíguo; e
35. A contratação emergencial exigiu a alteração dos prazos previstos no plano de ação 2018 no que concerne às demais contratações pela Funpresp-Exe.
36. Atualmente, a Funpresp-Exe conta com o fundo Santander Sovereign Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado DI – Classe C, sob o CNPJ nº 10.424.371/0001-54, objeto de contratação direta em caráter emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
37. Faz-se necessário, portanto, a contratação dos FUNDOS que irão substituir o fundo contratado de forma emergencial antes do fim do prazo máximo previsto para 24 de agosto de 2018.
38. Recomenda-se que os fundos de investimentos a serem contratados conttenham o sufixo Referenciado em sua denominação, o que, conforme a norma da CVM, garante que política de investimentos dos fundos assegurem que ao menos 95% do seu patrimônio líquido estejam investidos em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Conforme já mencionado, sugere-se que tal índice de referência esteja atrelado a taxa de juros de curto prazo, sendo representado pela taxa SELIC ou DI.

39. Apesar de não haver uma ação específica no Planejamento Estratégico Institucional 2018, o serviço a ser prestado está enquadrado no processo de “Gerenciamento do Investimento e Desinvestimento” no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

40. No que se refere aos **requisitos da contratação** relativos ao atendimento das **necessidades institucionais**, indica-se o seguinte:
- Garantir a eficiência da gestão de liquidez atualmente realizada pela GEOFI, por meio da manutenção da alocação em fundos não exclusivos referenciados à taxa de juros de curto prazo;
 - Garantir à parcela dos recursos da Funpresp-Exe destinados à gestão de liquidez retorno atrelado a um referencial de curto prazo e com custos baixos, proporcionados pela aplicação em fundos não exclusivos, com estrutura de custos reduzida e menores taxas de administração; e
 - Reduzir ou eliminar o risco de descontinuidade por meio da contratação de mais de um fundo.
41. Os fundos a serem selecionados devem ser aderentes aos normativos pertinentes ao setor de entidades fechadas de previdência complementar, que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados por essas entidades.
42. Os fundos de investimentos a serem contratados deverão ser não exclusivos, abertos, classificados como Fundo de Renda Fixa Referenciado – FI-RF – conforme dispõem os arts. 108 a 112 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com referencial de rentabilidade que possuem como principal fator de risco a taxa de juros de curto prazo representada pela:
- a. remuneração média ponderada de transações com taxas pré-fixadas na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados – Cetip – para depósitos financeiros interbancários - taxa DI; ou

- b. remuneração dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – para títulos públicos federais – taxa Selic.
- 43.** Por se tratar da gestão da liquidez e por isso deve-se poder fazer as movimentações de investimentos e desinvestimentos de forma tempestiva, é importante que os fundos prevejam:
- a. que a data de conversão de cotas seja a mesma da solicitação do resgate;
 - b. que a data de emissão de cotas seja a mesma da efetiva disponibilidade de recurso ao FI-RF; e
 - c. a realização de movimentações financeiras via CETIP.
- 44.** Tendo em vista que as aplicações em fundos de investimento podem ter risco de crédito privado, sugere-se a adoção de limites de exposição que garantam maior segurança à Fundação. Assim, a aplicação de recursos em ativos emitidos por pessoas jurídicas de direito privado não devem exceder 50% do patrimônio líquido do fundo, nos termos dispostos no Art. 118 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- 45.** As classificações listadas anteriormente, baseadas nas categorias regulamentadas pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, promovem uma determinada categoria de fundo que se busca no processo licitatório, mas não se pode garantir, neste tipo de serviço uma rentabilidade mínima, por isso, como critério adicional os FI-RFs devem ter apresentado uma rentabilidade acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou DI (conforme seu referencial), ambos nos períodos de 126, 252, 504 e 756 dias úteis com data de encerramento no dia da data de publicação do edital de concorrência no Diário Oficial da União.
- 46.** O principal motivo para a contratação de fundo de investimento não-exclusivo é a diluição das despesas fixas dos fundos entre os cotistas. Assim, estima-se que um patrimônio líquido mínimo de cinquenta milhões de reais seja suficiente para evitar que a Funpresp-Exe arque com uma proporção muito grande das despesas.

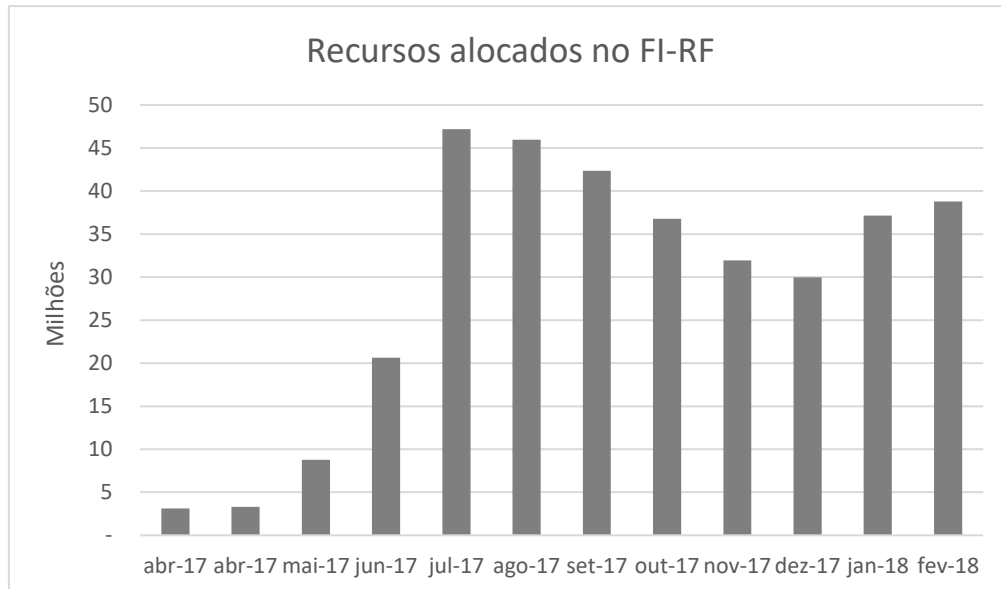
47. O risco de imagem deve ser avaliado e monitorado em todas as operações, contratos e termos de adesão e ciência de risco assinados pela Funpresp-Exe, especialmente relativos aos investimentos, sendo dever de todos a constante busca por recursos de identificação e monitoramento de riscos, a fim de solucionar, mitigar e evitar as eventuais falhas que possam repercutir negativamente na imagem da Fundação.
48. Portanto, o termo de referência deverá prever a possibilidade de resgate total do fundos onde, por avaliação interna, haja risco de imagem para a Fundação.
49. Diferentemente do Termo de Referência que disciplinou a contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2016, deve-se excluir previsão de descontinuidade no caso de troca do administrador, cabendo à Funpresp-Exe a opção de permanecer ou não em um fundo que, eventualmente, passe por um processo de fusão ou transferência da sua administração.
50. Entendemos que o serviço a ser contratado **possui natureza continuada**, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações da carteira de investimentos da Funpresp-Exe.
51. Assim, para que não haja uma descontinuidade na prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos com efeitos adversos sobre a gestão da liquidez e do fluxo de caixa dos planos administrados pela Funpresp-Exe, faz-se necessária a realização tempestiva de um novo processo licitatório por meio de pregão presencial, isto é, antes do fim da vigência do contrato emergencial com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
52. Mais especificamente, para evitar custos fiscais com o pagamento do Imposto de Operações Financeiras – IOF, é importante prever um período de transição de 30 (trinta) dias com o atual FI-RF e os novos contratados ativos, quando os fundos selecionados na concorrência já devem estar aptos a receber aplicações, enquanto se faz os resgates no FI-RF contratado em caráter emergencial e que não deve mais possuir recursos da Funpresp-Exe ao final da vigência de seu contrato.

53. Sendo assim, é desejável que os novos FUNDOS sejam contratados até o dia 24 de agosto de 2018.
54. Cabe acrescentar que, por se tratar de um tipo de fundo com estratégia bastante comum, voltado para a parcela dos investimentos para gestão de liquidez de curto prazo, não há necessidade de constituição de fundos exclusivos, como foi realizado no caso dos fundos multimercado, nos quais a estratégia foi estabelecida visando a atender especificamente a política de investimentos da Funpresp-Exe. Com isso abre-se o universo de fundos aptos a participar do processo seletivo, o que é ainda mais relevante considerando-se que fundos não exclusivos tendem a ter estrutura de custos reduzida e menores taxas de administração.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS E QUANTIDADES

55. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.
56. Como as contratações em análise serão feitas em substituição ao fundo já contratado, pode-se mostrar no Gráfico I o valor alocado mensalmente no FI-RF. Ressaltando que as alocações futuras podem ser de valores distintos, a depender dos fatores elencados anteriormente:

Gráfico I – Recursos alocados no FI-RF



Fonte e Elaboração: Funpresp-Exe

57. O preço dos fundos de investimento, para fins de classificação no certame, serão definidos como o somatório das taxas máximas cobradas dos cotistas: (i) administração e (ii) custódia.
58. A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do Fundo, porém não inclui os valores referentes a:
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
 - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao cotista;
 - honorários e despesas do auditor independente;
 - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

- f. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
- i. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k. demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

59. A taxa máxima de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do Fundo na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA=PL*TA/252$$

onde:

- i. VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
- ii. PL = patrimônio líquido diário do Fundo; e
- iii. TA = taxa máxima de administração do Fundo em percentual ao ano.
- iv. A taxa máxima de custódia deverá ser expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do Fundo.

60. Por se tratar de fundos com gestão passiva e com estratégia de investimento indexada, estima-se que o somatório da taxa máxima de administração e taxa máxima de custódia a ser estipulado para a contratação seja de 0,20% ao ano, considerando-se que a taxa máxima de administração estipulada no caso da contratação dos fundos multimercado, com gestão mais elaborada, foi de 0,50%.

- 61.** Este valor máximo foi determinado, ainda, com base em pesquisa de mercado, em anexo, por meio do sistema de informações financeiras Quantum Axis para todos os fundos de investimentos que atendam os seguintes requisitos:
- a. Fundo aderente à Resolução CMN nº 4.661/2009;
 - b. Fundo de Renda Fixa Referenciado DI ou Selic;
 - c. Fundo não-exclusivo;
 - d. Conversão de cotas de aplicação em D0;
 - e. Conversão de cotas de resgate em D0;
 - f. Não seja classificado como “Crédito Privado”, nos termos do Art. 118 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- 62.** Com base na pesquisa, constante no Anexo II, do total de 66 fundos pesquisados, 30 apresentam taxas de administração de até 0,20% a.a., como o preço também inclui a taxa de custódia máxima que não está disponível para consulta no sistema, consideramos razoável estabelecer que o preço máximo do certame, representado pelo somatório da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Custódia, não deve exceder 0,20% (dois décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do fundo.
- 63.** Pelas próprias características de fundo referenciado à taxa CDI ou Selic, com baixo risco e alta liquidez, é importante vedar a cobrança de taxa de performance, de entrada ou saída do fundo.
- 64.** Cabe registrar que a solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo, cujo administrador contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.
- 65.** Outrossim, a contratação de dois fundos objetiva fomentar a competição entre os prestadores de serviço e evitar a descontinuidade de sua prestação.

66. Nesse sentido, é importante ressaltar que a rentabilidade líquida acumulada ao longo do tempo é o principal fator na avaliação do serviço prestado pelos fundos. Ou seja, um fundo cujo somatório de taxa máxima de administração e taxa de custódia seja superior pode, na apuração da rentabilidade líquida, ter um resultado melhor do que um fundo com menores taxas máximas de administração e custódia. Por isso a importância da competição entre os prestadores de serviço.
67. Não há que se falar em disponibilização orçamentária, a contratação não deve ser considerada uma ação orçamentária porque não implica nenhum tipo de pagamento por parte do Plano de Gestão Administrativa – PGA, pela própria natureza do serviço prestado. O custeio é feito por meio da taxa de administração e custódia que são provisionadas diariamente e deduzidas do valor da cota do fundo, por isso, não há impactos orçamentários e sim na remuneração do investimento.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

68. Com a contratação de novos fundos destinados a receber recursos da gestão de liquidez da Funpresp-Exe no curto prazo evita-se o risco de descontinuidade nos serviços prestados atualmente pelo Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (CNPJ.: 62.318.407/0001-19). Com estes fundos, a Funpresp-Exe garante a manutenção da gestão eficiente dos fluxos financeiros provenientes da carteira de empréstimos consignados, de contribuições, de devoluções e do pagamento de despesas, evitando resgates parciais nos FIMM e de títulos públicos federais, que possuem investimentos com horizonte de longo prazo.
69. Os requisitos elencados como critérios de habilitação deverão proporcionar um serviço com baixo custo e que atenda às necessidades de gestão da liquidez de investimentos da Fundação.

70. Espera-se que os novos fundos já devem estar aptos a receber recursos da Funpresp-Exe antes do encerramento do contrato assinado em caráter emergencial com o Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (CNPJ.: 62.318.407/0001-19) para evitar descontinuidade na prestação do serviço.
71. As características da contratação devem estar alinhadas com as melhores práticas de gestão de investimentos, já amplamente adotada por instituições públicas e privadas, assegurando economicidade, eficácia, eficiência e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
72. Não há a necessidade de classificar o presente estudo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpresp-Exe.
73. Além disso, a Funpresp-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527 de 2011, no que for aplicável.
74. Não há necessidade de capacitação dos empregados da Funpresp-Exe porque o serviço já vem sendo prestado. Quantos aos **riscos** de a contratação fracassar é importante considerar um período de transição de 30 (trinta) dias, conforme detalhado no item 34, e que o contrato vigente é de caráter emergencial e por isso, tem vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias. Os riscos da contratação são tratados com mais detalhes por meio do documento “Gerenciamento de Riscos”, previstos na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.
75. Nada obstante, **declaramos de modo expresse que o presente processo licitatório é viável** com base nos elementos e documentos acima apresentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

76. Como medida estruturante é importante que a Funpresp-Exe mantenha o esforço de garantir a continuidade da eficiência na gestão da liquidez da carteira de investimentos da Fundação.
77. Assim sendo, por entendermos que a utilização de fundos de investimento de renda fixa referenciado nos moldes propostos continua sendo o instrumento mais adequado para a gestão da liquidez da Funpresp-Exe nesse momento, tanto sob o aspecto da redução do risco operacional quanto da redução do risco de mercado dos investimentos, propomos a contratação de novo fundo com o objetivo de possibilitar esse tipo de aplicação.
78. A contratação de novos fundos para receber e administrar os recursos destinados aos fluxos de pagamentos e recebimentos de curto prazo e a devida atenção para a mitigação dos riscos apontados neste relatório devem proporcionar à Funpresp-Exe a manutenção da eficiência em sua gestão.

ANEXO I DOS ESTUDOS PRELIMINARES

DEFINIÇÕES

Administração – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor;

Fundos de Investimento Renda Fixa – fundos de investimento ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos principais fatores de risco de sua carteira sejam representados pela variação da taxa de juros ou de índice de preços, ou ambos, e que possuam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco renda fixa, observada a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado – fundos de investimento renda fixa cuja política de investimentos assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Tais fundos devem ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos da dívida pública federal, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos. E ainda, deve restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, sempre observando o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

Gestão – gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros integrantes da carteira de fundo de investimento, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo de investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo prevista no regulamento;

Taxa DI – taxa DI-Cetip Over apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados entre instituições de conglomerados diferentes (extra-grupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema Cetip, da B3 S.A.; e

Taxa SELIC – taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.

DAS SIGLAS

CMN – Conselho Monetário Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-RF – Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado;

FIMM – Fundos de Investimento Multimercado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado;;

GEOFI – Gerência de Análise e Operações Financeiras;

MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO II DOS ESTUDOS PRELIMINARES

PESQUISA DE PREÇOS

Utilizando o Sistema Quantum Axis, foi feita uma pesquisa com os diversos fundos de investimentos presentes na base daquele sistema e foram filtrados pelos seguintes critérios:

- a) Fundo aderente à Resolução CMN nº 3.792/2009 (substituída pela Resolução CMN nº 4.661/2018);
- b) Fundo de Renda Fixa Referenciado DI ou Selic;
- c) Fundo não-exclusivo;
- d) Conversão de cotas de aplicação em D0;
- e) Conversão de cotas de resgate em D0; e
- f) Não seja classificado como “Crédito Privado”, nos termos do Art. 118 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Resultados obtidos:

Quantidade de Fundos: 66

Tabela 1 – Resumo por faixa de Taxa de Administração

Tx Adm	# Fundos	Acumulado	% Acumulado
≤ 0,10%	7	7	10,61%
>0,10% e ≤0,15%	15	22	33,33%
>0,15% e ≤ 0,20%	8	30	45,45%
>0,20% e ≤ 0,25%	7	37	56,06%
>0,25% e ≤ 0,30%	9	46	69,70%
>0,30% e ≤ 0,50%	9	55	83,33%
> 0,50%	11	66	100,00%

Fonte: Quantum Axis

Elaboração: Funpresp-Exe

Tabela 2 – Relação de Fundos Pesquisados:

	Nome	Entidade de Previdência	Fundo Exclusivo	Conversão da Cota para Aplicação	Conversão da Cota para Resgate	Crédito Privado Anbima	Taxa de Administração
1	BNP PARIBAS MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,02%
2	SABESPREV BRASIL PLURAL SOBERANO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,05%
3	SAFRA SOBERANO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,05%
4	SANTANDER PROFIT FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,05%
5	VOTORANTIM FEDERAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,05%
6	BRABESCO MALBEC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,08%
7	SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,10%
8	SOCOPA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,12%
9	BNP PARIBAS TEMPRANILLO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,13%
10	AJ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
11	BRABESCO FEDERAL EXTRA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
12	CSHG SOBERANO EXCLUSIVO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
13	ITAÚ CUSTÓDIA SOBERANO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
14	ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
15	JPM CLASSE C FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
16	JPM SOVEREIGN CLASSE C FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
17	PORTO SEGURO SOBERANO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
18	SAFRA SOBERANO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
19	SULAMÉRICA EXCLUSIVE FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
20	VOTORANTIM SOBERANO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
21	WESTERN ASSET FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
22	WESTERN ASSET SOBERANO II FIC RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,15%
23	ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,18%

	Nome	Entidade de Previdência	Fundo Exclusivo	Conversão da Cota para Aplicação	Conversão da Cota para Resgate	Crédito Privado Anbima	Taxa de Administração
24	BANESTES LIQUIDEZ FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
25	BRABESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
26	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
27	SAFRA INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
28	SANTANDER INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
29	SANTANDER SOBERANO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
30	VOTORANTIM PLUS FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,20%
31	EMPÍRICA SOBERANO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,23%
32	BRABESCO H TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
33	ITAÚ INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
34	JPM SOVEREIGN CLASSE A FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
35	WESTERN ASSET FEEDER FIC RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
36	WESTERN ASSET SOBERANO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
37	WESTERN ASSET SOBERANO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC I	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,25%
38	BNP PARIBAS TARGUS FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,28%
39	BAHIA AM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
40	CA INDOSUEZ DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
41	GERAÇÃO FUTURO FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
42	ITAÚ CASH FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
43	JPM CLASSE A FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
44	SANTANDER EXCLUSIVO FUNCIONÁRIOS FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
45	SANTANDER SL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
46	SANTANDER TÍTULOS PUBLICOS FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,30%
47	BNB INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,35%
48	CA INDOSUEZ DI PREMIERE FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,35%

	Nome	Entidade de Previdência	Fundo Exclusivo	Conversão da Cota para Aplicação	Conversão da Cota para Resgate	Crédito Privado Anbima	Taxa de Administração
49	RIO BRAVO LIQUIDEZ FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,35%
50	GGR FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,37%
51	MÔNACO TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,45%
52	BANESTES VALORES FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,50%
53	BB MEGA FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,50%
54	BNP PARIBAS OPTIMUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,50%
55	JMALUCELLI EXECUTIVO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,50%
56	WESTERN ASSET EXCELLENT FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,60%
57	SANTANDER SELECT FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	0,70%
58	BANESTES VIP DI FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,80%
59	BNB ESPECIAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	0,90%
60	JMALUCELLI EDUCA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	1,00%
61	WESTERN ASSET MASTER FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	1,10%
62	BANESTES VITÓRIA 500 FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	1,50%
63	WESTERN ASSET SPECIAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	1,50%
64	WESTERN ASSET DAILY FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	2,45%
65	WESTERN ASSET GOLD FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792	Não	D+0	D+0	Não	2,45%
66	SANTANDER JUD FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Enquadrado na 3.792 e 3.922	Não	D+0	D+0	Não	3,00%

Fonte: Quantum Axis

Elaboração: Funpresp-Exe

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA

Senhor Pregoeiro,

O Fundo _____, estabelecido na cidade de _____, situado à _____ (endereço), vem apresentar proposta de preços para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

Taxa de Administração	_____ % a.a.
Taxa de Custódia	_____ % a.a.
Taxa Total	_____ % a.a.

O preço proposto prevê todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 03/2018.

DADOS DO PROPONENTE (FUNDO):

NOME:

CNPJ Nº:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

Local e Data _____

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Estes documentos deverão constar do envelope nº 02 (documentos de habilitação), juntamente com os demais exigidos no Edital)

A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Relativamente ao Pregão Presencial nº 03/2018, o Fundo _____ declara que estamos cientes e concordamos com os termos do edital, atendendo todas as exigências para habilitação, incluindo aquelas que tratam da qualificação técnica do Fundo, adiante descritas:

- (i) O Fundo é não exclusivo, aberto para aplicações e/ou resgates;
- (ii) O Fundo possuía patrimônio líquido de no mínimo cinquenta milhões de reais no último dia útil do mês anterior ao processo licitatório (em caso de indisponibilidade, considera-se o último dado disponível publicamente);
- (iii) O Fundo é classificado como Fundo de Renda Fixa Referenciado Selic ou DI, nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;
- (iv) A instituição administradora fiduciária do Fundo, nos termos da IN CVM nº 558, de 26 de março de 2015, é autorizada e registrada pela CVM para a administração de carteira de valores mobiliários;
- (v) As datas de emissão e as datas de conversão de cotas do Fundo são realizadas no mesmo dia da aplicação e do resgate, com disponibilização de recursos financeiros nas referidas datas e **liquidação financeira via CETIP**;
- (vi) O Fundo veda as operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do fundo;
- (vii) O Fundo não possui a denominação “crédito privado” nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, sendo que o Fundo observa o disposto no item 5.8 do Termo de Referência;
- (viii) O Fundo apresentou uma rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - a) 126 dias úteis;
 - b) 252 dias úteis;
 - c) 504 dias úteis; e



- d) 756 dias úteis.
- (ix) O Fundo veda a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída;
- (x) O Fundo é aderente à **legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.**

Cidade, de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:



**B - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Relativamente ao Pregão Presencial nº 03/2018, o Fundo _____ declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, bem como da Instrução Normativa MP nº 05/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela FUNPRES-EXE.

Cidade, de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:



C - DECLARAÇÃO DO MENOR

Relativamente ao Pregão Presencial nº 03/2018, o Fundo _____ declara que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Cidade, de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

D - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Relativamente ao Pregão Presencial nº 03/2018, o Fundo _____, declara para fins de participação no certame, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para a participação no certame foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da antes da adjudicação do objeto;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo: